



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 61/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de agosto de 2021.

Atualiza o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes (COLDIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e deliberação em reunião ordinária do dia 20 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes (COLDIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Colégio de Dirigentes, órgão de caráter consultivo e de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFPI, ocupa-se de matéria acadêmica, administrativa, econômica, orçamentária e financeira e das relações sociais, de trabalho e de vivência no âmbito da Instituição, em conformidade com a programação anual de trabalho e com suas diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Colégio de Dirigentes terá a seguinte composição:

I – Reitor, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Administração;

III - Pró-Reitor de Ensino;

IV - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

VI - Pró-Reitor de Extensão;

VII – Diretores-Gerais dos campi;

VIII - Diretores-Gerais dos Campi Avançados;

IX – Diretor de Gestão de Pessoas; e

X – Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. As atividades de Secretaria do Colégio de Dirigentes serão realizadas por servidor designado pelo Reitor para a função de Secretário.

Seção II Da Organização

Art. 4º A organização dos membros do Colégio de Dirigentes em Câmaras Técnicas será feita, sempre que possível, pela afinidade dos próprios participantes com as especificidades temáticas de cada uma.

Parágrafo único. Não havendo consenso na organização, caberá ao Presidente do Colégio de Dirigentes distribuir equitativamente os membros do referido órgão entre as Câmaras instituídas.

Art. 5º O número de membros que irão compor as Câmaras Técnicas será organizado da seguinte forma:

I - ensino (04 membros);

II - pesquisa, pós-graduação e inovação (04 membros);

III - extensão (04 membros);

IV - administração (04 membros);

V – desenvolvimento institucional (04 membros);

VI - gestão de pessoas (04 membros); e

VII - tecnologia da informação (03 membros).

§ 1º Cabe aos Pró-Reitores ou Diretores de Diretorias Sistêmicas coordenarem as Câmaras Técnicas Setoriais diretamente ligadas às suas áreas de gestão.

§ 2º Dos membros do Conselho de Dirigentes apenas o Presidente não comporá as Câmaras Técnicas Setoriais.

Seção III Do Funcionamento

Art. 6º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º A reunião do Colégio de Dirigentes será instalada em primeira chamada com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Na ausência dos membros titulares, os mesmos serão representados por servidores designados pela Direção do Campus.

§ 2º É vetada a presença, durante a realização das reuniões, de pessoas que não pertençam ao quadro do Colégio de Dirigentes, salvo se autorizadas por seu presidente.

Art. 8º As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos membros do Colégio de Dirigentes, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de 15 (quinze) a 10 (dez) dias, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente às terças-feiras, em horário a ser definido pelo Presidente, conforme calendário aprovado.

Art. 9º As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos membros do Colégio de Dirigentes, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de 5 (cinco) a 2 (dois) dias, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas em data e horário a ser definido pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Excepcionalmente, as pautas serão encaminhadas posteriormente à convocação.

Art. 10. Ao Reitor, como Presidente nato do Colégio de Dirigentes, caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Art. 11. A reunião do Colégio de Dirigentes terá 4 (quatro) fases distintas:

I - leitura e a aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da(s) pauta(s) do dia e, quando solicitado, aprovação de nova(s) pauta(s);

III - informes; e

IV - discussão dos itens de pauta(s).

§ 1º Durante a fase dos informes, cada membro do Conselho de Dirigentes irá dispor, quando solicitar, de até 05 (cinco) minutos para uso da fala.

§ 2º O Presidente do Conselho, pelo papel que lhe cabe, disporá, dentro do princípio da razoabilidade, do tempo que achar necessário.

§ 3º Na apresentação das propostas vinculadas aos itens de pauta, o expositor deverá dispor de apenas 10 (dez) minutos para sua exposição, ficando as perguntas e discussões a serem formuladas ao final.

Art. 12. As decisões do Colégio de Dirigentes do IFPI serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Colégio de Dirigentes, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 13. Ao Colégio de Dirigentes compete:

I - apreciar e recomendar a distribuição de recursos;

II - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos, administrativos e financeiros do IFPI;

III - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e

contratos para aplicação nos campi;

IV - analisar e recomendar as normas para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

V - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPI;

VI - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VII - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VIII - apreciar e dar parecer sobre assuntos administrativos, quando a ele submetidos;

IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos campi;

X - constituir comissões, para tratar sobre assuntos de interesse da administração do IFPI;

XI - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;

XII - compor, regulamentar e planejar ações vinculadas às Câmaras Técnicas Setoriais de Discussão do Colégio de Dirigentes, através de seus membros instituídos; e

XIII - desenvolver outras atribuições afins.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Setoriais terão como base as 07 (sete) dimensões estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional: Ensino; Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; Extensão; Administração; Desenvolvimento Institucional; Gestão de Pessoas; Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II - propor e aprovar a pauta das reuniões;

III - abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - informar aos membros os resultados das votações;

VI - quando necessário, constituir comissões e designar seus membros;

VII - encaminhar as sugestões conforme decisões do Colégio de Dirigentes;

VIII - submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;

IX - designar relatores para emitir parecer dos processos; e

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 15. São atribuições dos membros do Colégio de Dirigentes:

I - comparecer às reuniões sempre que convocados;

II - debater matérias postas em pauta;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - participar de comissões quando convocados;

V - participar das Câmaras Técnicas Setoriais;

VI - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro; e

VII - sugerir ao Reitor assuntos de interesse da instituição.

Art. 16. São atribuições do Secretário do Colégio de Dirigentes:

I - lavrar e ler ou encaminhar as atas das reuniões do COLDIR para conhecimento dos membros;

II - manter organizados os documentos relacionados à rotina do Colégio de Dirigentes;

III - transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes;

IV - receber e expedir as correspondências e documentos com anuência do Presidente do Colégio de Dirigentes; e

V - organizar, para aprovação do Reitor, as pautas para as reuniões do Colégio de Dirigentes.

Art. 17. Os membros do Colégio de Dirigentes deverão enviar para a Secretaria do referido Órgão, através de ofício e via e-mail, os itens de pauta sugeridos para as reuniões. O envio deve ser feito obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

Art. 18. Excepcionalmente e em caráter de urgência, os membros do Colégio de Dirigentes poderão sugerir novos itens de pauta no momento inicial da reunião. Para serem discutidos, os novos itens deverão ser aprovados pelo Presidente.

Art. 19. As recomendações proferidas pelo Colégio de Dirigentes e acatadas pelo Presidente serão expedidas através de documentação oficial pela Secretaria do Órgão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Casos omissos serão discutidos pelos membros do Colégio de Dirigentes do IFPI.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 15/2014 –CONSELHO SUPERIOR, de 08 de abril de 2014.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 23/08/2021 11:11:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 37698

Código de Autenticação: e4b03b5e29

